



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I N° 0958/85
=====

Altera, modifica e acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei 796/79 e dá outras providências.

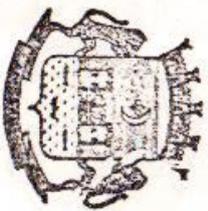
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 796/79 passa a ter a seguinte redação:

artigo 2º - Qualquer obra de construção civil, somente poderá ser executada na área urbana, mediante a aprovação do Projeto e a devida concessão de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal, de acordo com o disposto na presente Lei.

§ 1º - Qualquer alteração em projeto aprovado, será considerado como um novo projeto.

§ 2º - Nos casos de construção de casas populares financiadas pelo SFH - Sistema Financeiro Habitacional, e construídas pela COHAB, obras da U-



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

02

nião, do Estado e do Município, poderá a Administração Municipal a seu critério e no interesse do município, a provar os Projetos na forma apresentada.

artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 25 DE MARÇO DE 1985


ENGº CRISTÓVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal